



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.307, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Guanhanes-MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno, que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e representa parte do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhanes-MG, livro nº. 2- Registro Gerlao, sob a matrícula o nº 13.661.

Art. 3º No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 20/05/2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, **COHAB-MG**, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 6º - Revogadas as dispõem contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Guanhães, 20 de dezembro de 2008.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal